



## LEI MUNICIPAL Nº 899, DE 21 DE JULHO DE 2025

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCAS DUTRA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara de Vereadores** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Seropédica – COMJUV, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à juventude no âmbito do Município de Seropédica.

#### **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 2º** Compete ao COMJUV:

- I* – propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas de juventude;
- II* – acompanhar, fiscalizar e avaliar programas e ações governamentais voltadas aos jovens;
- III* – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem com políticas de juventude;
- IV* – promover a integração das ações governamentais e não-governamentais para o fortalecimento dos direitos dos jovens;
- V* – deliberar sobre o financiamento de projetos voltados à juventude, quando couber;
- VI* – incentivar a participação dos jovens nos espaços democráticos e nas ações de controle social;
- VII* – propor a realização de audiências públicas, seminários, conferências e fóruns sobre temas relativos à juventude;
- VIII* – emitir pareceres e recomendações sobre matérias que envolvam a juventude;
- IX* – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de leis, programas e ações direcionadas à juventude no município.

#### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O COMJUV será composto por 14 (catorze) membros titulares, com igual número de suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil:

- I* – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:



- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Esporte;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- g) Secretaria Municipal de Defesa Civil;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de entidades da juventude legalmente constituídas e/ou atuantes no município há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) 2 (dois) representantes de grêmios estudantis ou diretórios acadêmicos;
- c) 3 (três) jovens cidadãos, com idade entre 15 e 29 anos, eleitos em fórum específico convocado pelo COMJUV.

§1º Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A participação no Conselho será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada, sendo vedado qualquer tipo de vantagem pecuniária.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO VOLUNTARIADO**

**Art. 4º** Poderão participar das atividades do COMJUV, na condição de conselheiros voluntários colaboradores, cidadãos ou entidades com comprovado histórico de atuação com a juventude, desde que aprovados em plenária do Conselho.

Parágrafo único. Os conselheiros voluntários representarão a sociedade civil e não terão direito a voto, podendo participar das reuniões, com direito a voz e a apresentação de propostas.

#### **CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 5º** O COMJUV reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente, por solicitação da maioria absoluta dos membros ou por requerimento da Secretaria Municipal a que está vinculado.

§1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação contrária justificada.

§2º A convocação para as reuniões será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

#### **CAPÍTULO VI – DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS, DELIBERAÇÕES E COMUNICADOS**

**Art. 6º** Os atos, deliberações, resoluções, pareceres e comunicados do COMJUV deverão



ser publicados:

- I – no Diário Oficial do Município;
- II – no portal eletrônico da Prefeitura Municipal;
- III – em outros meios de comunicação institucional acessíveis à população jovem.

**Parágrafo único.** É dever do COMJUV garantir a transparência e a ampla publicidade de suas decisões.

## **CAPÍTULO VII – DO FÓRUM E QUÓRUM**

**Art. 7º** O COMJUV somente poderá deliberar com a presença de maioria simples de seus membros em exercício (metade mais um).

§1º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§2º Em caso de empate, caberá ao(à) presidente o voto de qualidade.

**Art. 8º** O Conselho realizará, anualmente, o Fórum Municipal da Juventude, aberto ao público, com o objetivo de debater as políticas públicas, avaliar as ações do Conselho e propor diretrizes para o próximo ano.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** A estrutura organizacional, o regimento interno e os procedimentos administrativos do COMJUV serão definidos por Resolução própria, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

### **Art. 11 – REVOGAÇÃO DA LEI ANTERIOR**

Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 571/2015, por se encontrar desatualizada em relação às diretrizes nacionais de juventude (Decreto nº 11.833/2023) e às necessidades atuais da juventude Seropedicense, bem como pela necessidade de reestruturação e fortalecimento do Conselho Municipal da Juventude com base em princípios de representatividade, transparência e efetividade.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**AUTORIA: Poder Executivo.**

**Seropédica-RJ, 21 de julho de 2025.**

**Lucas Dutra dos Santos**  
**Prefeito Municipal**